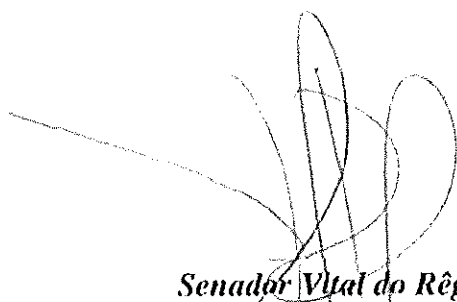


Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Rollemberg
Presidente da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do
Consumidor
Senador Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste comunicar a Vossa Excelência a minha decisão de retirar as emendas anexas, apresentadas à Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.

Senador Vital do Rêgo



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

EMENDA Nº - CTMCDC
(ao PLS nº 281, de 2012)

RETIRODA PELO
AUTOR EM 11.03.13

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da SSCEPI

Suprima-se o inciso II do art. 45-E, a ser acrescido à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, e, em consequência, renumere-se o inciso III.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão ora se recomenda veda o encaminhamento de mensagens eletrônicas não solicitadas pelo destinatário que *"esteja inscrito em cadastro de bloqueio de oferta"*.

A primeira pergunta é: qual é a lei federal disciplina, com especificidade, os cadastros de bloqueios?

Nenhuma.

É sabido, porém, que, no âmbito dos Estados e dos Municípios, vem ocorrendo, de modo gradual, a edição de leis locais prevendo a criação de cadastros de bloqueios de *telemarketing* sob os cuidados dos respectivos órgãos de proteção e defesa do consumidor, a exemplo do Município de Natal no Rio Grande do Norte (por meio da Lei municipal nº 6.260/2011), do Estado de São Paulo (Lei estadual nº 13.226/2008) e do Município de São José dos Campos no Estado de São Paulo (mediante a Lei Municipal nº 5.039/2010).

Essas leis locais já preveem a obrigatoriedade de as empresas atentarem para os bloqueios inscritos no cadastro de bloqueio de *telemarketing*.

Não há, pois, necessidade de o Código de Defesa do Consumidor repetir essa força vinculante dos cadastros locais, especialmente quando, no âmbito federal, inexistente qualquer lei que defina o que sejam esses cadastros de bloqueio de ofertas.

Além do mais, é preciso atentar que a existência de diversos cadastros de bloqueio espalhados pelo nosso território de dimensão

continental não é adequada, pois os diversos comerciantes (desde os menores até os maiores) ficam com o encargo de buscarem, mensalmente, nos Estados e nos milhares de municípios brasileiros os bloqueios inscritos nos respectivos cadastros.

Por essa razão, a criação de um cadastro nacional de bloqueios de *telemarketing* é medida que merece reflexão, com a lembrança de que eventual lei federal sobre esse tema poderá reclamar alteração da estrutura material e de pessoal do Poder Executivo, caso em que convidará a iniciativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, II, "a" e "b", da Constituição Federal, o que não é o caso do PLS nº 281, de 2012.

Sala da Comissão,

Senador ~~VITAL DO RÊGO~~

Seabian 27/11/2012

Deputados (7 hcc)

Ren. Cristina R. Martins

Assista Legislativo

Mat. 221.664



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

RETIRO DO PLETO AUTOR
EM 11.03.13

[Assinatura]
Diretor Vieira Machado Filho
Diretor da SSCF

EMENDA Nº - CTMCDC
(ao PLS nº 281, de 2012)

Dê-se ao § 6º do art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos termos do que dispõe o art. 1º do PLS 281, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º.....

"Art.49.....

.....
§ 6º Se o fornecedor descumprir o disposto no § 1º ou no § 5º, o valor pago será devolvido em dobro.

.....(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Todos os parágrafos do art. 49 empregam simplesmente o vocábulo "fornecedor", salvo o § 6º, que utiliza a expressão "fornecedor de produtos ou serviços".

A técnica legislativa, todavia, não recomenda a utilização de termos diversos, quando as ideias são as mesmas.

De fato, no caso em tela, embora a utilização de expressões diversas não nos pareça gerar dúvidas, o fato é que, após a edição da lei, eventuais esforços hermenêuticos poderiam desvirtuar o sentido da norma com fundamento nessa variedade terminológica.

Por isso, com a presente emenda, sugere-se a uniformização do emprego do termo "fornecedor" nos parágrafos do art. 49.

Recebido em 27/11/2012

17h00

[Assinatura]
Keny Cristina R. Martins
Analista Legislativo
Mat. 221 684

Sala da Comissão,

[Assinatura]
Senador VITAL DO RÊGO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÉGO

EMENDA Nº - CTMCDC
(ao PLS nº 281, de 2012)

RETRIMDA PELO AUTUA
EM 11.03.13

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da SSCE

Acrescente-se ao art. 45-B da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos termos do que dispõe o art. 1º do PLS 281, de 2012, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º.....

“Art.45-B.....

Parágrafo único. Para efeito do inciso VII deste artigo, no caso de oferta de produtos ou serviços cuja contratação dependa de prévia avaliação de conveniência e oportunidade por parte do fornecedor, este deverá informar, no momento em que o consumidor aceitar a oferta:

I - o prazo estimado da prévia avaliação de conveniência e oportunidade, o qual poderá ser prorrogado;

II - o prazo de início da prestação do serviço ou da entrega ou disponibilização do produto, que será contado após a conclusão da prévia avaliação de conveniência e oportunidade. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo ora proposto esclarece situação extremamente comum de contratos de consumo que dependem de uma prévia análise de conveniência e oportunidade por parte do fornecedor.

A título de exemplo, podemos citar os contratos envolvendo concessão de empréstimos e os de cartão de crédito, cuja celebração não depende apenas da manifestação de interesse do consumidor em aderir a oferta publicitária, mas também da prévia análise de renda, de solvabilidade e de outros fatores que influem na conveniência e oportunidade da contratação.

Leandro Augusto Cunha Bueno

Técnico Legislativo

Matr. 232.868

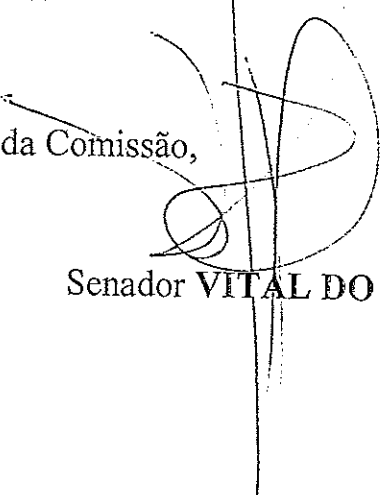
em 07/11/13 por 15105



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VITAL DO RÊGO**

É importante ressaltar, ainda, que, nesses tipos de contratos, o tempo de prévia análise da conveniência e oportunidade da contratação variará de consumidor a consumidor, razão por que o fornecedor só terá condições de apresentar uma estimativa do tempo que será demandado para a conclusão da avaliação e para a execução do produto ou a entrega ou disponibilização do produto.

Sala da Comissão,



Senador **VITAL DO RÊGO**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÉGO

RETORNADA PELO
AUTOR EM
11.03.13

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da SSC/F

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 45-C da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposta pelo art. 1º do Projeto:

"II - confirmar imediatamente o recebimento de comunicações relevantes, como a manifestação de arrependimento e cancelamento do contrato, utilizando o mesmo meio empregado pelo consumidor ou outros costumeiros."

JUSTIFICAÇÃO

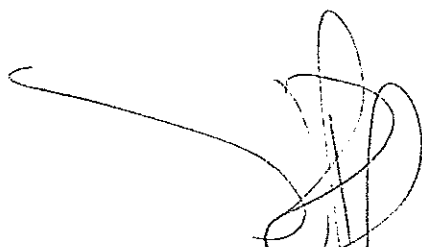
Seria desejável restringir a obrigatoriedade de retorno pelo fornecedor a comunicações verdadeiramente relevantes, como as hipóteses já previstas no dispositivo, de manifestação de arrependimento e cancelamento do contrato. Não parece ser necessário que o fornecedor confirme imediatamente o recebimento de qualquer comunicação proveniente do consumidor. Ao limitar a obrigação a determinadas



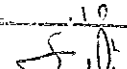
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

comunicações está-se enfatizando a relevância dessas situações e reforçando a obrigatoriedade de sua observância.

Sala da Comissão, de dezembro de 2012.



Senador **VITAL DO RÊGO**
PMDB/PB

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Escritório de Planejamento de Inquérito
Recebido em 10 / 12 / 12
ÀS 12 .10 horas

Felipe Costa Gomes
Técnico Legislativo
Matr 222.846



DE 7/MDA PLO
AUTOR EM 11.03.15

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da SSO

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

Atenção

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 45-E da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposta pelo art. 1º do Projeto:

“II – esteja inscrito há pelo menos 30 dias em cadastro nacional de bloqueio de oferta.”

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos que a redação proposta do artigo 45-E, II, preveja o lapso temporal a partir do qual o contato de consumidor incluído em cadastro seria considerada abusivo, a fim de não criar custos não razoáveis para os agentes econômicos, que de outra forma deveriam checar tais cadastros diariamente.

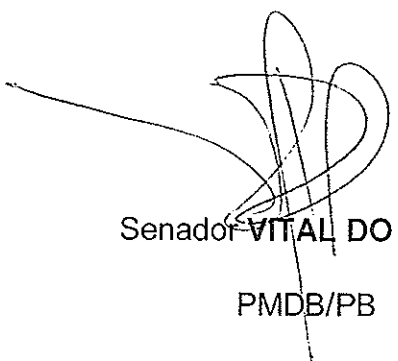
Além disso, sugerimos que se faça referência a um cadastro de âmbito nacional. Se de um lado é razoável demandar que as empresas não abordem consumidores que estejam inscritos em cadastro de bloqueio de recebimento de oferta ou comunicação, por outro lado obrigar a consulta a múltiplos cadastros, algumas vezes em múltiplos municípios, além do estadual, não parece ser factível – especialmente considerando que o Brasil conta com aproximadamente seis mil municípios que



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VITAL DO RÊGO**

crescentemente decidem por implementar seus próprios cadastros. Parece razoável propor a limitação do alcance dessa proibição a um cadastro nacional.

Sala da Comissão, de dezembro de 2012.



Senador **VITAL DO RÊGO**

PMDB/PB

apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares requerido
Recebido em 19 / 12 / 12
ÀS 12 : 19 horas.


J. Costa
Diretor Legislativo
Fone: 229.869